



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1043/2001

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO COMISSIONADO NO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:*

**O Chefe do Poder Executivo do Município de
São João Batista do Glória/MG, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71,
IV, da Lei Orgânica Municipal, propôs, a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:**

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder
Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, os seguintes
cargos de provimento comissionado:

- I – Coordenador de Obras**
- II – Coordenador de Transporte Fluvial**

Art. 2º - São atribuições dos titulares dos cargos
criados por esta Lei:

A – Coordenador de Obras

- I** – Coordenar os serviços de construção civil, cumprindo e fazendo com que se cumpram as ordens advindas do Departamento de Infra-Estrutura.
 - II** – Zelar pela correta aplicação da mão-de-obra e bens nas construções edificadas pelo Município ou para ele, terceirizadas.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

II – Zelar pela correta aplicação da mão-de-obra e bens nas construções edificadas pelo Município ou para ele, terceirizadas.

III – Executar outras tarefas correlatas.

B – Coordenador de Transporte Fluvial

I – Coordenar todos os serviços prestados na travessia de balsas, orientando e zelando para que os usuários tenham segurança e eficiência no serviço.

II - Zelar pelas embarcações e manter a ordem funcional no setor, cuidando para que os bens de uso permanente e material de consumo sejam convenientemente utilizados.

III – Supervisionar todos os serviços públicos relacionados à travessia de balsas.

IV - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei, terão os seguintes vencimentos:

I – Coordenador de obras.....R\$900,00 (novecentos reais)

II – Coordenador de Transporte Fluvial.....R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Art. 4º - Os cargos comissionados criados por esta lei, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos criados por esta lei de será de 44(quarenta e quatro) horas semanais ou outra jornada estabelecida pelo Prefeito, seguindo os parâmetros dos demais servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 6º - Aplicam-se aos ocupantes dos cargos criados por esta lei, no que couber, os direitos e deveres atribuídos aos servidores municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais de São João Batista do Glória e demais legislações municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Coordenador da Seção de Obras Rurais e Coordenador da Seção de Obras Urbanas, de provimento em comissão, criados pela Lei 981/99.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2001.

São João Batista do Glória, 26 de novembro de


Ivanir Rodrigues Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL